

Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

DECISÃO A RESPEITO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

Trata-se de recurso apresentado referente a Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de materiais e instrumentais odontológicos, conforme especificações no edital, a ser realizada conforme preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021

A empresa BH DENTAL COMERCIAL EIRELI portadora do CNPJ 29.312.896/0001-26, apresentou IMPUGNAÇÃO ao edital de licitação referente a ao prazo de entrega estipulado de 07 dias.

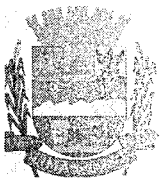
Pelas considerações apresentadas no pedido de impugnação, tendo em vista as razões expostas pela Procuradoria no parecer jurídico em anexo, respeitando o Princípio da Legalidade, DECIDO pelo **DEFERIMENTO** da impugnação ao edital apresentado pela empresa, realizando uma ERRATA ao EDITAL de licitação alterando o prazo de entrega dos produtos para 10 dias úteis.

Conforme item 7.4 do edital, a data do certame será devidamente republicada.

Lima Duarte, 11 de Julho de 2024.

Fernanda Carelli da Silva

Pregoeira



PARECER JURÍDICO

Lima Duarte, 11 de Junho de 2024.

CONSULENTE: Comissão Permanente de Licitação

REF.: Impugnação - Processo Licitatório nº 47/2024 - Pregão Eletrônico nº 768/2024.

RELATÓRIO

Trata-se expediente de consulta realizada pela Comissão Permanente de Licitações, sobre a fundamentação contida na Impugnação ao Edital apresentada pela empresa 3HDEISTA COMERCIAL EIRELI, nos autos do processo licitatório nº. 47/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº. 008/2024.

A presente impugnação advoga, em síntese, a necessidade de alteração do edital para alteração do prazo de entrega dos itens, contido no item 14.7.1 do Edital, sob o argumento de que o prazo de 07 dias após a autorização de fornecimento é muito curto, de modo que impedirá a disputa de forma ampla e privilegiaria comercialmente.

É o relatório, para se opinar.

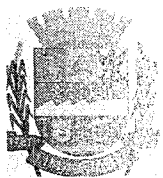
FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se de impugnação editalícia que questiona a razoabilidade do prazo estipulado para a entrega do item após a autorização de fornecimento, argumentando que o prazo de 07 dias após a autorização de fornecimento compromete a capacidade dos fornecedores em atender adequadamente as exigências do contrato, prejudicando a competitividade e a qualidade das propostas.

O Artigo 37, §1º, da Lei 14.133/2021, preceitua que os prazos de entrega devem ser adequados à complexidade do objeto e às condições de mercado, garantindo a ampla participação de licitantes.

É preciso ainda analisar a questão sob o prisma dos princípios de razoabilidade, competitividade e eficiência, os quais são fundamentais na análise de prazos em editais de licitação.

A fixação de prazos deve considerar a realidade do mercado e a capacidade dos licitantes e a cumpri as obrigações contratuais.



Tal situação, por outro, pode reduzir a competitividade do mercado, afastando potenciais fornecedores que não conseguiriam atender no prazo estipulado, o que iria de encontro aos princípios da economia e da ampla concorrência, além de impedir a própria administração pública municipal de obter o menor preço e a proposta mais vantajosa (objetivo do processo licitatório).

Desta feita, penso que deve ser o edital retificado e republicado, aumentando o prazo de entrega de nem após a autorização de fornecimento pelo licitante vencedor, tudo com vistas à ampliação da competitividade e ao respeito ao princípio de legalidade, norteador da atuação do administrador público.

CONCLUSÃO

Assim o exposto, nos termos das razões supramencionadas, assim como pelas justificativas e demais fundamentos que constam no processo em referência, sou pela procedência do impugnação ao Edital, com a alteração do item 14.7.1 de Edital.

É como penso.

À consideração superior.


J. INETE HUMBELINA DA SILVA SOUZA TORREFORTE
Advogada do Município
OAB/40 nº 190.528